

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.025 de 2020.

Publicação: DOU de 31 de dezembro de 2020.

Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.025, de 31 de dezembro de 2020, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estender em dois anos o prazo para que as salas de cinema passem a oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

A prorrogação é determinada pelo art. 1º da MPV, que tem a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 125.**

II – § 6º do art. 44, 84 (oitenta e quatro) meses;

.....” (NR)

O art. 2º contém a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da Medida Provisória na data de sua publicação.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 40, de 2020, do Ministério do Turismo, a prorrogação do prazo de vigência do início da obrigação de adaptação das salas de cinema, de 5 de janeiro de 2021 para 5 de janeiro de 2023 visa

principalmente a: *i*) evitar o aprofundamento da crise econômica vivida pelo segmento de exibição cinematográfica; *ii*) prover condições para a recuperação econômica do segmento; e *iii*) oportunizar a efetiva implementação dos recursos de acessibilidade pelos proprietários das salas de exibição.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a recomendação baseia-se essencialmente nos resultados da pandemia de Covid-19 sobre o segmento de exibição cinematográfica. Segundo a Agência Nacional de Cinema (ANCINE), dados registrados até 18 de novembro de 2020 mostram uma queda de receita de 76,8%, em comparação com os três anos anteriores (de R\$ 2,5 bilhões, em média, para R\$ 600 milhões).

A EM nº 40, de 2020, ainda aponta que, de acordo com dados compilados pela Ancine, o processo de reabertura está longe de representar o fim da crise vivenciada pelo setor. A estimativa do Ministério do Turismo é que, caso o prazo para adaptação das salas de cinema não fosse prorrogado, algo em torno de 50% a 70% do parque exibidor brasileiro estaria em situação irregular já em janeiro de 2021. Assim, a aplicação de sanções poderia aprofundar ainda mais os problemas vivenciados pelo segmento.

Conforme a EM, esses fatos justificam a relevância e urgência da medida, já que não haveria tempo hábil para a tramitação de projeto de lei seguindo o regular processo legislativo.

Finalmente, o Ministério do Turismo informa que os gastos envolvidos com a dilatação do prazo não impactam o orçamento, sendo que a edição da Medida Provisória não gerará despesas, diretas ou indiretas, nem diminuição de receita para o ente público.

Brasília, 6 de janeiro de 2021.

Rafael Simões
Consultor Legislativo